LEI Nº 2.479/2023

Altera o art. 1º, "caput", o art. 14, incisos I, II e III, art. 16 e 18 da Lei nº 2.454, de 31 de outubro de 2022.

O Prefeito do Município de Monte Santo de Minas, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º, "caput", da Lei nº 2.454/22, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de sigla CMDPD, órgão colegiado de assessoramento, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social. (NR)

Art. 2º Fica alterado o Art. 14 da Lei nº 2.454/22, passando a ter a seguinte redação:

Art. 14 Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - fiscalizar os recursos orçamentários e financeiros, do Município, colocados à disposição do Fundo ou a ele transferidos pelo Estado ou União, em benefício da pessoa com deficiência:
II - fiscalizar os recursos captados pelo Conselho e destinados ao Fundo, por meio de convênios ou por doações;
III - destinar os recursos a serem aplicados em benefício da pessoa com deficiência, de acordo com as resoluções do Conselho. (NR)

Art. 3º Fica alterado o Art. 16, da Lei nº 2.454/22, passando a ter a seguinte redação:

Art. 16 O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Monte Santo de Minas será administrado pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Assistência Social, com supervisão e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e as movimentações financeiras serão efetuadas pelo Prefeito e pelo titular da pasta da Secretaria Municipal de Finanças. (NR)

Art. 4º Fica alterado o Art. 18 da Lei nº 2.454/22, passando a ter a seguinte redação:

Art. 18 Fica o Poder Público municipal autorizado a abrir crédito especial para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta lei. (NR)

Art. 5º Esta Lei entra imediatamente em vigor após a data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 10 de maio de 2023.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal